

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito (“Contrato”) e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Recompensas Sempre Presente (“Programa de Recompensas”).
- b) Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.
- c) O Programa de Recompensas é administrado pelo próprio Emissor
- d) É necessária a adesão ao Programa de Recompensas após o desbloqueio do Cartão do Titular. No caso de variantes que possuem automaticamente o Programa de Recompensas, o desbloqueio do Cartão Titular implica

na adesão ao Programa. A adesão do Cartão Titular confere a adesão de todos os cartões adicionais. No caso de contratação de mais de um Cartão, o Titular deverá realizar o desbloqueio e, posteriormente, se for o caso, a adesão ao Programa de Recompensas, separadamente, para cada Bandeira que possuir.

## 2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Recompensas, o Emissor observará os seguintes critérios de conversão e validade dos pontos:

Programa de Recompensas	Segmento	Cartão	Regra de Acúmulo	Validade dos pontos, a partir do mês do pagamento da transação	
Sempre Presente	Varejo	Internacional	USD 1 = 1 ponto	24 meses	
		Gold	USD 1 = 1 ponto	24 meses	
		Platinum (com conversão simples)	USD 1 = 1 ponto	36 meses	
		Platinum	USD 1 = 1,5 ponto	36 meses	
		Black / Infinite	USD 1 = 2 pontos	36 meses	
	Uniclass	Internacional	USD 1 = 1 ponto	24 meses	
		Gold	USD 1 = 1 ponto	24 meses	
		Platinum	USD 1 = 1,5 ponto	36 meses	
		Black	USD 1 = 1,8 ponto	36 meses	
	Personnalité	Gold	USD 1 = 1,5 ponto	24 meses	
		Platinum	USD 1 = 1,5 ponto	36 meses	
		Signature	USD 1 = 1,5 ponto	36 meses	
		Black	Nacional	USD 1 = 2 pontos	Não expiram*
			Internacional	USD 1 = 3 pontos	Não expiram*
		Infinite	Nacional	USD 1 = 2 pontos	Não expiram**
	Internacional		USD 1 = 3 pontos	Não expiram**	
	Private	Gold	USD 1 = 1 ponto	24 meses	
		Platinum	USD 1 = 1,5 ponto	36 meses	
		Black	Nacional	USD 1 = 2 pontos	Não expiram*
			Internacional	USD 1 = 3 pontos	Não expiram*
Infinite		Nacional	USD 1 = 2,5 pontos	Não expiram***	
	Internacional	USD 1 = 3 pontos	Não expiram***		

\* A não expiração de pontos só é válida para pontos acumulados a partir de 11/09/2018. Todos os pontos acumulados antes desta data, seguirão com a regra de expiração de 36 meses.

\*\* A não expiração de pontos só é válida para pontos acumulados a partir de 08/04/2019. Todos os pontos acumulados antes desta data, seguirão com a regra de expiração de 36 meses.

\*\*\* A não expiração de pontos só é válida para pontos acumulados a partir de 13/11/2018. Todos os pontos acumulados antes desta data, seguirão com a regra de expiração de 36 meses.

- a1) Excetua-se aos critérios acima destacados, a pontuação que será acumulada pela utilização do produto “Pague Contas Automático”. O acúmulo será de 1 ponto a cada USD 1 pago via serviço “Pague Contas Automático”, independentemente da variante do Cartão. Essa pontuação é válida para as contas pagas a partir da data de 25/07/2016.
- b) Para a conversão do valor das transações para dólares norte-americanos será adotada a cotação da taxa de câmbio vigente na data de fechamento da fatura anterior à data da transação.
- c) **Não acumulam pontos os valores pagos a maior, bem como os valores lançados na fatura a título de encargos, tarifas, ressarcimento de despesas, prêmios de seguros, títulos de capitalização, bem como relativos a serviços vinculados ao Cartão, tais como Retirada de Recursos, Pagamento de Contas Simples, despesas realizadas com os valores carregados em moeda estrangeira no seu cartão e outros serviços que estejam disponíveis.**
- d) Para operações de recarga em moeda estrangeira (CARGA GLOBAL MONEY) a pontuação será dada em todas as cargas e recargas, mesmo que o cliente tenha pago através de débito em conta corrente.
- e) Os pontos serão creditados no saldo do Programa em até 7 (sete) dias após a constatação do pagamento da fatura.
- f) Após o prazo indicado na tabela do item “a”, os pontos expirarão e serão excluídos do saldo total da conta do Programa de Recompensas.
- g) Caso você possua mais de um Cartão participante do Programa em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização desses Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.
- h) Se você cancelar algum dos Cartões, mas ainda tiver Cartões ativos participantes do Programa, você não perderá os pontos referentes ao Cartão cancelado. As parcelas de compras que vierem a ser lançadas na fatura após o cancelamento do Cartão não serão consideradas para fins de acúmulo de pontos.

- i) Caso o seu único Cartão ativo no Programa seja cancelado sem que tenha outro Cartão, os pontos vinculados a esse cartão serão cancelados após o prazo disposto neste regulamento. Após o cancelamento, mesmo que haja a contratação de novo produto, os pontos não serão restituídos.
- j) **Caso você solicite a substituição de seu Cartão por outra modalidade e ocorra a transferência para outra categoria do Programa de Recompensas, o Emissor realizará a equiparação de seu saldo de pontos, de acordo com o critério do Programa destinatário, da seguinte forma e somente na situação abaixo:**
- Substituição do saldo do programa Sempre Presente Nacional para o programa Sempre Presente (“upgrade”): cada 2 (dois) pontos acumulados em seu saldo equivalerão a 1 (um) ponto em sua nova modalidade do Programa de Recompensas.
- k) Você pode consultar seu saldo e extrato de pontos no site do Programa.

### 3. RESGATE DE PONTOS

- a) Os pontos acumulados no Programa de Recompensas poderão ser utilizados das seguintes maneiras:
- doação em favor de instituições sem fins lucrativos;
  - resgate por: passagens aéreas; diárias em hotéis; locação de veículos; vales-presentes; eletrônicos; eletrodomésticos; artigos esportivos; brinquedos e utilidades domésticas.
- b) A disponibilidade, o valor e demais características dos produtos e serviços listados acima poderão ser consultados no catálogo disponível no site do Programa. Caso, em razão da ausência de estabelecimentos parceiros para resgate por motivo não atribuível ao Emissor, qualquer uma das categorias listadas no item “a” acima fique indisponível para resgate, o Emissor deverá incluir um novo parceiro no Programa em até 180 dias.
- c) Você poderá solicitar o resgate de seus pontos através dos canais disponibilizados pelo Emissor. Para resgates é necessário o fornecimento de e-mail válido.
- d) Ao solicitar o resgate, o titular deverá indicar o beneficiário, que poderá ser ele próprio ou um terceiro (“Beneficiário”), exceto no caso de transferência de pontos para programas de fidelização de parceiros conveniados ao Programa de Recompensas, caso em que o Beneficiário deverá ser, necessariamente, o titular do Cartão. Nos resgates para programas de fidelização de parceiros conveniados ao Programa de Recompensas, uma vez realizado o resgate, não será permitido o cancelamento do mesmo.
- d.1)** O titular é o responsável por: (i) todas as informações fornecidas ao Emissor no momento do resgate; (ii) observar e transmitir aos Beneficiários as disposições deste Regulamento a eles aplicáveis, sob pena de perder o direito à recompensa ou aos pontos, ou ser excluído do Programa de Recompensas; e (iii) garantir que haja alguém, maior do que 18 anos, para receber e assinar o comprovante de recebimento do produto resgatado, ao ser entregue no endereço indicado no momento do resgate.
- e) **A responsabilidade pela qualidade, garantia, especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.**
- f) O prazo para a entrega do produto/serviço resgatado, pelo fornecedor, pode variar de acordo com a natureza do produto/serviço. **Consulte sempre o prazo no momento do resgate.**
- g) Incluir o item no carrinho de compras não garante a disponibilidade do mesmo no momento da conclusão do resgate.
- h) **Havendo indisponibilidade em estoque ou extravio do produto resgatado pelo titular o resgate será cancelado e os pontos serão devolvidos sem a necessidade de confirmação pelo titular.**
- i) Uma vez constatado que o produto entregue contém qualquer vício ou defeito, ou que não se trata do produto solicitado, o Titular deverá formular reclamação ao Emissor para análise e cancelamento do resgate, devendo manter a embalagem do produto e o produto em perfeito estado, para sua retirada.

- j) O Titular poderá contatar o Emissor em até 7 (sete) dias contados do recebimento do produto para exercício do direito de arrependimento. Nesta situação o resgate será cancelado e os pontos devolvidos. O Titular deverá manter a embalagem do produto em perfeito estado para sua retirada. Após esse prazo, o titular ou o Beneficiário deverão efetuar sua reclamação diretamente ao fabricante.
- k) Caso não seja possível entregar o produto em razão de fornecimento incorreto de informações pelo titular, mudança de endereço não informada, endereço não localizado ou ausência de responsável maior do que 18 anos no momento da entrega, o titular terá 45 (quarenta e cinco) dias para entrar em contato com a central de atendimento do Emissor. Após esse prazo, o titular perderá o direito ao produto e os pontos não serão devolvidos.
- l) **Após a realização do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos. Em caso de transferência de pontos para programas de fidelização conveniados, o resgate sujeitará o titular às regras estabelecidas no âmbito do programa destinatário dos pontos.**
- m) O resgate de seus pontos estará suspenso caso: (i) você não efetue ao menos o Pagamento Mínimo da fatura, até que haja a regularização do pagamento; (ii) o Cartão esteja em fase de acordo ou renegociação.
- n) Caso você efetue o resgate de seus pontos para um programa de fidelidade parceiro, você autoriza que o Emissor forneça seus dados ao administrador do Programa unicamente para a realização do seu cadastro no programa parceiro.

### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, **(i) alterar os parceiros de resgate participantes do Programa de Recompensas, as próprias recompensas e a pontuação necessária para cada resgate, cabendo ao titular consultar as recompensas e condições vigentes no momento do resgate;** (ii) modificar as regras do Programa de Recompensas mediante o envio de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor; (iii) encerrar ou cancelar o Programa de Recompensas a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência e (iv) alterar o programa de recompensas do seu cartão para outro programa administrado pelo Emissor ou para programa com pontuação direta em programas parceiros, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Caso haja cancelamento do Cartão pelo Emissor, você poderá resgatar seus pontos acumulados no Programa em até 30 dias após o cancelamento do Cartão pela central de atendimento.
- c) Caso o Emissor resolva encerrar o Programa, você terá 60 (sessenta) dias para resgatar seus pontos acumulados. Após esse prazo os pontos serão cancelados, e as transações realizadas durante esse prazo de 60 (sessenta) dias para o resgate não acumularão pontos.
- d) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Recompensas pelo titular, salvo se o titular possuir outro Cartão participante do Programa e ativo; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constatare não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.

Este Regulamento foi registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1.419.305, com última alteração em 11/01/2019 sob o nº 1.550.325 e no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP sob o nº 102.754, com última alteração em 02/01/2019 sob o nº 117.605.